Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023 III SÉRIE — Número 178

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aphrodite Imobiliária, Limitada.

CBE Southern Africa, Limitada.

COAGRIS – Cooperativa Agro-Indústria e Serviços.

Commins Mozambique, Limitada.

Compaq, Limitada.

Easy Workys Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EB – Dekor, Limitada.

El Shadday Fashion Boutique & Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENZA Mozambique, Limitada.

Indico News TV – Socidade Unipessoal, Limitada.

M.I.S –Trading, Limitada.

Nyoxa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osra Construção, S.A.

Petrovendas, Limitada.

Pórtico Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Cleaning YJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RCG Markets, Limitada.

Restaurante El Comanchero Diner House, Limitada.

Samaqui, Limitada.

Sertec Engineering, Limitada.

Shan Dong Landing Mozambique, Limitada.

Sobarbo Tintas de Tete, Limitada.

SSH – Construções XIV, Limitada.

Stairs Architecture & Building – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Treats, Limitada.

Toki Ventures, Limitada.

Wisu Consultoria e Serviços, Limitada.

3L Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Jesus a Fonte da Água Viva em Moçambique como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.° 4/71, de 21 Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Jesus a Fonte da Água Viva em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssmo.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sandra Augusto Nhansue a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sandra Salome Mashele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Agininha Sebastião Machava a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Helena Sebastião Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 11 de Setembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aphrodite Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105008603, uma entidade denominada Aphrodite Imobiliária, Limitada.

Hainan Shu, casado, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, titular de DIRE n.º 11CN00004648S, emitido a 22 de Março de 2023 e válido até 21 de Março de 2028; e

Chang He, solteiro, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00052135J, emitido a 27 de Dezembro de 2022 e válido até 26 de Dezembro de 2023.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, celebrado o presente contrato de sociedade, que será regida pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Aphrodite Imobiliária, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na avenida Samora Machel, n.º 191/293, Condomínio King's Village B9, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o entender conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a implementação e desenvolvimento da actividade de intermediação imobiliária, *business center* e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, correspondente a 80% do capital social, equivalente a 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao sócio Hainan Shu; e

b) Uma quota, correspondente a 20% do capital social, equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Chang He.

ARTIGO CINCO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e a sua divisão é livre.

Dois) A cessão a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SETE

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Chang He, administradores, remunerados ou não, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO NOVE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou do procurador, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZ

(Exercício social e distribuição de lucros)

O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DOZE

(Disposições transitórias)

Um) A primeira assembleia geral nomeará os administradores da sociedade.

Dois) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores Hainan Shu e Chang He.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

CBE Southern Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade CBE Southern Africa, Limitada, matriculada sob o n.º 12764, a folhas 67 verso do Livro C, traço 31, com data de 3 de julho de 2000, se deliberou sobre o seguinte:

Transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal e consequente alteração dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, duração e sede

Um) A sociedade adopta a designação de CBE Southern Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua do Rio Inhamiara, prédio n.º 141, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria, formação na área de recursos humanos e agenciamento de emprego desde que permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 336.350,00MT (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Poderes do sócio, administração e representação da sociedade

Um) Compete ao sócio único decidir:

a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;

b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) Aprovar o relatório de contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

f) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A sociedade terá um conselho de administração eleito pela assembleia, composto por um presidente e dois ou mais administradores.

Três) A sociedade será administrada pelo presidente do conselho de administração, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do presidente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, pelo presidente do conselho de administração.

Cinco) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um dos administradores especialmente designados pelo presidente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

COAGRIS – Cooperativa Agro-Indústria e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101503186, uma cooperativa denominada COAGRIS – Cooperativa Agro-Indústria e Serviços, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Gervásio António Nhongo, Romão Aníbal Salomão, Maria Odete Benjamim Balane, Alexandre Alberto Nhapulo, Lino Cândido Nhantumbo, Tânia Fernando Aurélio Cau, Fabião Djedje, Teresinha Jacinto Tchamo, Horácio Armando Tamele, Lina Cumaio e Ruth Augusto Guila.

Por extracto simplificado seguinte:

ARTIGO UM

Denominação, duração e natureza

COAGRIS – Cooperativa Agro-Indústria e Serviços de Gaza, cooperativa do 1.º grau, nos termos do n.º 1, do artigo 3, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A COAGRIS é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimoniail próprias.

Dois) A COAGRIS tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo criar agências, filiais, delegações ou outras formas de representação dentro país, por deliberação da Assembleia Geral, e os seus constituintes designam-se por cooperativista ou simplesmente membro.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A COAGRIS tem como objecto social:

a) Desenvolver actividades comerciais nas áreas da agricultura, piscicultura, avicultura, arborização, indústria de processamento e prestação de serviços;

b) Desenvolver actividades de defesa e preservação ambiental através de acções concretas e por disseminação de informação, estudos ambientais, combate à erosão e saneamento do meio;

c) Desenvolver acções multifacetadas destinadas à prevenção da poluição ambiental incluindo remoção de lixo urbano (resíduos sólidos e líquidos);

d) Prestação de serviços;

e) Fomentar o intercâmbio de conhecimento de experiências com outras organizações e colaborar com todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da cooperativa;

f) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, inicialmente subscrito pelos membros, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente realizado, devidamente registado no livro de registo acções, jóias e quotas.

Dois) A jóia é desde já fixada em 500,00MT.

Três) Para além do capital social e jóia, os membros obrigam-se a pagar uma quota de 200,00MT mensal.

Quatro) A jóia e quotas bem como donativos, legados, doações e quaisquer outras receitas legais permitidas constituem receitas para o funcionamento da cooperativa enquanto não poder suster por meios próprios. Atingida a sustentabilidade por seus meios, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a sua continuidade ou extinção da quota dos cooperativistas.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais da cooperativa

Um) São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) A cooperativa é representada pelo Conselho de Direcção.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Cummins Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de um de março de dois mil vinte e três, da sociedade Cummins Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três seis seis sete cinco quatro, com o capital social de quarenta e nove milhões cento e noventa e seis mil novecentos e trinta e seis meticais, as sócias, designadamente, Cummins Middle East FZE e CMI África Holdings B.V. dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Siyabulela Buntu Sangoni.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Compaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de junho de dois mil vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101342468, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Compaq, Limitada, constituída entre os sócios:

Cabral Assane Ossufo Paquile, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101978531B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 19 de agosto de 2019, residente no bairro de Muahivire, Expansão, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula; e

Abdul Razaque Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100598084Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Dezembro de 2020, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Compaq, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro de Muahivire, Expansão, U/C de Mutotope, quarteirão 5, n.º 46, cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade do ramo de construção civil e obras públicas, prestação de serviços e fornecimento de bens.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cabral Assane Ossufo Paquile; e

b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulrazaque Ossufo.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade e sua representação)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura do sócio Cabral Assane Ossufo Paquile; e

b) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 26 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Easy Workys Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009633, uma entidade denominada Easy Workys Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade.

Nelson Fulgêncio Mavie, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 687, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304740778S, emitido a

5 de dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Easy Workys Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 8540, bairro Mumemo, quarteirão 8, Michafutene, distrito de Marracuene, Maputo província.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços na área de produção mecanizada de materiais de construção;
b) Construção civil;
c) Aluguer e venda de equipamentos de construção;
d) Venda e aluguer de viaturas;
e) Prestação de serviços na área de transporte rodoviário de mercadorias;
f) Prestação de serviços na área de transporte de passageiros;
g) Venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares, com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente e qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais e será integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota de Nelson Fulgêncio Mavie e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Nelson Fulgêncio Mavie, podendo fazer-se representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que os outorguem.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nelson Fulgêncio Mavie.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

EB – Dekor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009800, uma entidade denominada EB – Dekor, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos ternos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ercídio Ernesto Mapulo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102098619S, emitido a 18 de Novembro de 2022 e válido até 17 de Novembro de 2028, residente na cidade da Matola, Matola C, casa n.º 50, quarteirão 13; e

Benamor Ernesto Mapule, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102376889M, emitido a 21 de Fevereiro de 2023 e válido até 20 de Fevereiro de 2028, residente na cidade da Matola, Matola C, casa n.º 50, quarteirão 13.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EB – Dekor, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, Tsalala A, quarteirão 70, casa n.º 44, bloco 14, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como actividade principal: a venda de mobiliário; marcenaria; fabricação e montagem de mobiliário; decoração e organização de eventos; *car wash*; serrilharia geral, manutenção industrial, mecânica auto, eletricidade; prestação de serviços de limpeza, jardinagem, e recolha de resíduos sólidos; compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionado; venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de *softwares* de apoio e gestão, consultoria, fiscalidade, contabilidade, publicidade, e marketing e acessória jurídica; comercio a retalho e a grosso de material de papelaria; comercio a retalho de calcado e vestuário; comércio a retalho de mobiliário e material de escritório; as actividades de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, titulada pelo senhor Ercídio Ernesto Mapulo; e

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, titulada pelo senhor Benamor Ernesto Mapule.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ercídio Ernesto Mapulo.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Ercídio Ernesto Mapulo. Na ausência desta, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Três) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos dois sócios Ercídio Ernesto Mapulo e Benamor Ernesto Mapule.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

El Shadday Fashion Boutique & Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001689, uma entidade denominada El Shadday Fashion Boutique & Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scarlett Wanessa Veterano, solteira, menor, natural de Joanesburgo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100267457P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 25 de julho de 2022, representada pela senhora Maria da Conceição José Albino.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação El Shadday Fashion Boutique & Salon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 68, rés-do-chão, quarteirão 31, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

a) Comercialização de vestuário;
b) Comercialização de calçado;
c) Comercialização de perfumes, bijuterias, carteiras de couro, bolsas, entre outros;
d) Comercialização de cabelos;
e) Comercialização de cabelos, vernizes, etc;
f) Tratamento de cabelos e unhas;
g) Pedicure e manicure;
h) Depilação;
i) Massagem;
j) Comercialização de produtos de beleza.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota pertencente à sócia única, Scarlett Wanessa Veterano.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão à sócia Scarlett Wanessa Veterano, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora única.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

ENZA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e três exarada de folhas oitenta e um a oitenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.136-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notario superior em exercicio no referido Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de ENZA Mozambique, Limitada. e tem a sua sede social na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, n.º 734, cidade da Matola, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação dos sócios em assembleia geral, constituir filiais, abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O principal objecto social da sociedade é a prestação de serviços de engenharia, aquisição, fabrico e construção, para quaisquer pessoas colectivas ou individuais que explorem, processem, armazenem ou distribuam recursos naturais, incluindo, mas sem limitar, nos sectores de petróleo e gás, substâncias químicas e petroquímicas, minerais, fornecimento de água e tratamento de águas residuais, produção de energia através de água, gás, vento ou outras fontes, e desenvolver e realizar as seguintes actividades na República de Moçambique:

a) Desenvolvimento, financiamento, execução, gestão e construção de projectos;

b) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas para gás natural liquefeito e centrais de produção de energia termoelétricas e hidroelétricas, centrais petroquímicas e refinarias, todos os tipos de trabalhos relacionados com pipelines e, em geral, trabalhos de infraestruturas;

c) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas de armazenamento para petróleo, gás, substâncias químicas e petroquímicas, minerais e outras matérias derivadas dos minerais, águas residuais, e energia gerada através de diferentes tipos de recursos, incluindo, mas sem limitar, água, gás e vento; e

d) Engenharia, concepção, aquisição, montagem e construção de infraestruturas para a distribuição de petróleo, gás, e substâncias químicas e petroquímicas.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da indústria e/ou comércio relacionados com o seu objecto principal e ainda prosseguir outras actividades directamente ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, respeitados que sejam os condicionalismos legais, e associar-se ou participar no capital social de quaisquer outras sociedades, ainda que reguladas por lei especial, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUATRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Enza Africa (Pty) Ltd;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Chairate Armando Nheuane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Três) Se, no final do primeiro exercício fiscal ou de qualquer exercício subsequente, pelas contas do exercício, a situação líquida da sociedade for inferior à metade do valor do capital social, a administração deve propor que a sociedade seja dissolvida ou o capital social seja reduzido, nos termos previstos na lei.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos/prestações acessórias)

Um) Por deliberação em assembleia geral, poderá determinar-se periodicamente o montante e a fonte de novos fundos – suprimentos ou prestações acessórias - que sejam exigidos pela sociedade para a prossecução dos negócios sociais.

Dois) No caso de a assembleia geral decidir, no melhor interesse da sociedade, que a sociedade necessita de fundos e que tais fundos devem ser emprestados à sociedade pelos sócios, cada um dos sócios será obrigado a emprestar à sociedade, até ao 20.º (vigésimo) dia após a aprovação da deliberação, uma parte de tais fundos, proporcionalmente à quota que cada um dos sócios detém na sociedade, desde que, no entanto, outras fontes de financiamento tenham sido consideradas, de acordo com a prática negocial corrente.

Três) No caso de qualquer dos sócios emprestar à sociedade um montante superior à sua responsabilidade proporcional à sua quota ("o empréstimo em excesso"), o empréstimo em excesso será tratado de acordo com as seguintes regras:

a) O empréstimo em excesso deverá render juros, que serão pagos periodicamente ao sócio em questão quando solicitados;

b) Se a sociedade tiver fundos em excesso, tendo em consideração critérios financeiros prudentes, e as exigências de capital da sociedade, então tais fundos em excesso deverão ser aplicados em primeiro lugar no pagamento do empréstimo em excesso;

c) No caso de a sociedade pagar os empréstimos dos sócios, total ou parcialmente, tal pagamento deverá ser primeiramente feito no sentido do pagamento do empréstimo em excesso e apenas após isso o pagamento dos montantes que são proporcionais às respectivas quotas.

Quatro) A assembleia geral deverá determinar:

a) A taxa de juro, se houver, que a sociedade deve pagar sobre o balanço das contas de empréstimo dos sócios (o que significa a totalidade dos empréstimos menos o montante em excesso);

b) Quando vence o juro; e

c) A forma de pagamento dos empréstimos.

Cinco) Não obstante o que se disponha em contrário nestes estatutos, todas as reclamações dos sócios contra a sociedade, relativas a reembolso de empréstimos dos sócios à sociedade deverão tornar-se imediatamente devidas e pagáveis no caso de:

a) A sociedade cessar a sua actividade;

b) serem intentadas quaisquer acções, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a liquidação da sociedade, incluindo, mas sem a isso se limitar, a apresentação pela administração de uma proposta de deliberação para a liquidação da sociedade;

c) Ser intentada qualquer acção judicial, procedimentos legais ou quaisquer outros procedimentos relacionados com a colocação da sociedade sob gestão judicial, provisória ou definitivamente;

d) Ser realizado ou proposto um acordo ou outro compromisso similar entre a Sociedade e os seus credores; ou

e) Ser aprovada uma deliberação dos sócios sobre o pagamento de tal dívida, nos termos fixados por tal deliberação.

ARTIGO SEIS

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou oneração (o que neste contexto significa vender, doar, trocar, transferir, alienar, ceder, empenhar ou onerar) de quotas ou quaisquer créditos relacionados com empréstimos concedidos à sociedade ou quaisquer juros sobre tal quota ou empréstimos, carecem de autorização prévia dos sócios em assembleia geral.

Dois) A entrada de novos sócios está sujeita à aprovação dos sócios em assembleia geral,

por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento), e ao consentimento da sociedade mediante uma decisão por maioria simples do conselho de administração.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, conforme disposto no artigo 10º dos presentes estatutos e na legislação aplicável.

Quatro) Caso a assembleia geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das quotas a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, ou através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

Cinco) Sem prejuízo de acordo em contrário, o preço da quota adquirida nos termos previstos neste artigo será o correspondente ao seu valor nominal, se outro valor não for imposto por lei.

ARTIGO SETE

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir quotas próprias mediante deliberação de maioria simples dos sócios da assembleia geral a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração a título gratuito. No caso da sociedade adquirir quotas próprias, por exemplo em resultado de exclusão de sócio, o preço de aquisição das quotas integralmente subscritas e realizadas deverá corresponder ao seu valor nominal e os montantes em falta a título de quaisquer suprimentos devidos.

ARTIGO OITO

(Exclusão de sócio)

Um) Por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples, qualquer sócio poderá ser excluído caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Declaração de insolvência, interdição ou inabilitação, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente, ou seja, objecto de deliberação que aprove a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas, apenas se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital da sociedade;

b) Violem as disposições destes estatutos;

c) Seja desleal para com a sociedade ou actue contra os interesses da sociedade, incluindo, mas sem limitar em caso de falta a reuniões de assembleia geral de sócios;

d) Caso as quotas dos sócios sejam arrestadas, confiscadas ou penhoradas, ou nos casos em que os sócios alienem ou sob qualquer forma onerem as quotas, em violação das disposições constantes dos presentes estatutos;

e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom-nome ou património da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de sócio, o pagamento para a amortização de quota deverá ser pago em 3 (três) prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 12 (doze) meses e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO NOVE

(Amortização das quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DEZ

(Direito de preferência)

Um) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser notificadas pelos administradores aos sócios, salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de assembleia geral.

Três) O prazo para o exercício da preferência será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação referida no número dois deste artigo 10º ou da data da respectiva assembleia geral, conforme o caso.

Quatro) Após o consentimento da sociedade para a cessão das quotas nos termos previstos no artigo 6.º, qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão à sociedade, através do órgão de administração, por email, carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Os administradores deverão, consequentemente, comunicar aos demais sócios, por email ou por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo assinado, as condições da proposta e o prazo para o exercício da preferência. Notificada a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias, respectivamente, a contar da data do envio da respectiva comunicação ou protocolo e do seu depósito na caixa de correio, para exercer o referido direito.

Seis) Pretendendo mais de 1 (um) sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na mesma proporção das quotas que ao tempo possuírem. Se o outro sócio não pretender exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por 1 (um) administrador, ou por qualquer sócio nos termos da lei. Excepto quando todos os sócios estão presentes ou representados e concordam em reunir sem observância de formalidades prévias, conforme disposto no artigo 128º do Código Comercial, as assembleias gerais deverão ser convocadas mediante carta enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da lei.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá ser entregue por escrito, dirigido a todos os sócios para as respectivas moradas que tenham sido comunicadas mais recentemente por estes à sociedade.

Três) A convocatória para a assembleia geral deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de assembleia geral por 1 (um) ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser quaisquer terceiros.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal e nos 3 (três) primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleger os administradores e determinar a sua remuneração.

Seis) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, desde que observadas as formalidades previstas no presente artigo destes estatutos.

Sete) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações

correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto para as deliberações que a lei exija maioria qualificada. Para evitar dúvidas, considera-se que a maioria simples não se baseia na percentagem de quotas detidas por cada sócio, mas sim pela percentagem do total de direitos de votos atribuídos à percentagem do capital social detido por cada sócio respectivamente.

Nove) Em segunda convocação a assembleia geral está regularmente constituída e pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dez) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios com direito a serem notificados e a participar e votar na assembleia geral será tão válida e efectiva como se tivesse sido adoptada numa assembleia geral devidamente convocada e realizada, e qualquer das deliberações podem consistir em diversos documentos, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Administração)

Um) Os administradores serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos votos, detendo cada administrador 1 (um) voto.

Três) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os membros da administração mantêm-se em funções até nova designação.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;

b) Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;

e) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

f) Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

g) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;

h) Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

i) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

j) Prestar cauções ou garantias;

k) Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

l) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sete) A primeira administração será composta por 2 (dois) administradores, ficando desde já nomeados o senhor Johannes Lourens Pretorius e o senhor Chairate Armando Nheuane.

ARTIGO TREZE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

a) Assinatura de 2 (dois) administradores; ou

b) Assinatura de 1 (um) procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com poderes para o efeito que lhe sejam conferidos por procuração, com respeito a determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO CATORZE

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pela administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO QUINZE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral antes do fim de Março do ano seguinte.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que a reserva legal atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

d) Distribuição de dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação e os liquidatários nomeados pela assembleia geral deverão ter os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DEZASSETE

(Casos omissos)

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em assembleia geral, e o disposto na Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Lei e foro aplicável)

Um) Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Dois) Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os sócios ou os seus representantes, ou entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Indico News TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007808, uma entidade denominada Indico News TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imércio Salvador Sancho Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o 110100747280N, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro Tchumene-2, província de Maputo, quarteirão 24, casa n.º 29.

Constitui uma sociedade individual de responsabilidade limitada.

O presente contrato da sociedade rege-se nos seguintes termos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a firma de Indico News TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Ernesto Paulo, n.º 63/6B, podendo criar ou sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade televisivos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação de balanço e contas do exercício para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legitimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

Um) A gestão e a administração da sociedade, activa ou passiva, compete ao socio único.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do sócio único ou seu representante, administrador ou pela assinatura ou intervenção do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Os lucros da sociedade serão para o sócio único, antes de retirado o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial com o ano civil e o balanço e contas dos resultados que achar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Em todo caso omisso aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

M.I.S.-Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 37 a 40 do livro de notas para escritura diversas n.º 4/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, comparecem como outorgante: Sahil Imtiyaz Lakhani, maior, natural de Vadodara Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N9453000, emitido na República da Índia, em quinze de Março de dois mil e dezasseis, e residente acidentalmente na cidade de Manica, província do mesmo nome e Mohammed Ali Baig Mirza, maior, natural de Warangal – Índia, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06IN00022915B, emitido pelo Serviço de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente na N6, 25 de Setembro na cidade de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede secial)

Um) A sociedade adopta a denominação de M.I.S.-Trading, Limitada e tem a sua sede na cidade de Manica, distrito de Manica, província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto dos pais ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Ferragem; aluguer de viaturas e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente aos sócios Sahil Imtiyaz Lakhani e Mohammed Ali Baig Mirza, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio, Sahil Imtiyaz Lakhani, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com despesas de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

O exercício coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 5 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Nyoxa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008519, uma entidada denominada Nyoxa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída na Conservatória de Registos Legais da Província de Tete, no bairro de Chingodzi, uma sociedade unipessoal de nominada Nyoxa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 105008519, com a sede no bairro de Chingodzi, distrito de Tete, na província de Tete, pertecente a sócio:

Melo Florôncio Mate, casado pelo regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100323760BQ, emitido em 13 de Fevereirio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade unipessoal é denominada por Nyoxa Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com alvará n.º 6027/05/01/PS/2023, tem a sua sede e escritórios no bairro Josina Machel, na província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto de país.

Três) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é criada pelo tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercicio das seguintes actividades:

a) Promoção de eventos e decoração;
b) Promoção de conferências;
c) Realização de festas de aniversários e casamentos;
d) Realização de espectáculos nacionais e internacionais;
e) Serviços de *catering;* e
f) Aluguer de equipamentos musicais.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade por decisão de sócio, poderá associar ou filhar-se a outras sociedades, está livre em proceder o aumento de capital e entrada de novos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota de 100%, pertencente ao sócio Melo Florêncio Mate.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Melo Florôncio Mate, na qualidade de administrador, com dispensa de caução,

Dois) O sócio adminstrador, perante os plenos poderes que lhe confere, poderá constituir procuradores da sociedade, delegando os poderes de lhe representar em determinados actos jurídicos de negócios,

Três) Os actos de contratos e contas bancárias serão movimentadas por 1 (uma) única assinatura do sócio administrador, ou outras pessoas de conselho de gerência, nomeado ou indicados pela acta, ou procuração para o efeito

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente no exercicio social que coincide com exercicio do ano civil, será realizado o fecho das contas de exercicio comercial em trinta um de Dezembro, a qual será submetida apreciação e aprovação de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidades)

Um) Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros, ou representantes legais, nomeando dentre eles um representante comum em quanto a quota permancer indivisa.

Dois) Certifico que o resto está conforme o contrato de sociedade.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Osra Cosntrução, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005267, uma entidade denominada Osra Cosntrução, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação social (ou firma social) de Osra Construção, S.A., e tem sua sede na Avenida Marien N'Goabi n.° 1328, 1.° andar, flat n.° 2, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra provincia.

Três) A sociedade é constituida por um tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e sem prejuízo do disposto no n.º 2 desta cláusula, o objecto social desta sociedade será:

a) Construção de edifícios e pontes;

b) Serviços de preparação de terrenos;
c) Cultivo e colheita;
d) Fabricação de estruturas pré-montadas de concreto armado em serie sobre encomenda;
e) Fabricação de artefactos de cimento para uso na construção;
f) Fabricação de estruturas metálicas.

Dois) A sociedade poderá constituir consorces para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinarias quer extraordinarias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras materias indicadas na respectiva convocatória.

Cinco) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuizo das demais autorizações legalmente previstas;
b) Os critérios de distribuiçao e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
c) O relatório e contas do exercicio social.

Seis) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Sete) A Assembleia reune-se em principio na sede social, mas poder fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Oito) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões e o quorum requerido para as assembleias gerais.

Nove) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representados por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferênciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será deduzida dos lucros destes na proporção de 75% sendo que o remanescente se configure de subsistência, até a conclusão do pagamento da sua subscrição, não sendo permitida a disponibilização a terceiros sem que seja por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Óscar Refinado Bila, que desde ja é nomeado como, administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única doadministrador, podendo designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatarios não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Nas faltas ou impedimentos temporarios do administrador, fará as suas vezes o mandatário interno ou estranho a sociedade, especialmente designado por ele e mediante a sua procuração.

Seis) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos nao reservem a Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

a) A sociedade fica obrigada, pela assinatura exclusiva do administrador ou mais procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato;
b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
c) Para alienar ou onerar bens imobiliarios ou participações da sociedade, é suficiente assinatura do administrador ou do seu mandatário;
d) O administrador podera, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiances, avales e abonações.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituido por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, alem do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Petrovendas, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de assembleia geral datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte da Sociedade Petrovendas, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100164000, foi deliberado a alteração do artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

i) Uma quota indivisa com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Sónia Agostinho Massangais Chone, Mpalhane Chone, Prince Mabandla Chone e Nghany Sónia Chone;

ii) Outra quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Agostinho Massangaia Chone; e

iii) Outra quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zanil Arif Satar.

Dois) inalterado.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, ficando obrigada pelas assinaturas ou actos praticados pelos dois administradores conjuntamente. É vedado aos adminsitradores obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Os administradores nomeados estão isentos de pagamento de caução.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sóciso determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestao e contratos.

Seis) Os sócios podem a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade.

Sete) Pessoas que são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Oito) Compete aos sócios decidirem se os administradores têm ou não direito à remuneração.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração;

ou desqualificação feita após a sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Dez) Ficam nomeados os senhores Zanil Arif Satar e Sónia Agostinho Massangaia Chone como administradores da sociedade.

O Técnico, *Ilegível.*

Pórtico Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101942406, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pórtico Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Manecas Temoso Macário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301000140320B, emitido a 11 de Setembro de 2020, residente no bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pórtico Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Nampula na EN104, Próximo do Estádio Municipal, bairro de Muhala Expansão.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria em arquitectura;

b) Fiscalização na área de construção civil e obras publicas (edifícios e monumentos, estradas e pontes, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas, perfurações e captação de água);

c) Gestão e análise ambiental;

d) Avaliação imobiliária; e

e) Prestação de serviços de consultoria em engenharia.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a único sócio Manecas Temoso Macário.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manecas Temoso Macário, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução; sendo obrigatório a assinatura do senhor, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

Nampula, 3 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pure Cleaning YJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009812, uma entidade denominada Pure Cleaning YJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Yara Pamela Araquechande Jeta, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586767S, emitido a 3 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pure Cleaning YJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Tomas Ndunda, n.º 390, rés-do-chão, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de limpeza geral de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a única sócia Yara Pamela Araquejande Jeta.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da única sócia.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

RCG Markets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005729, uma entidade denominada RCG Markets, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Primeiro: Wilma Gloria Prasa, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, de 26 anos de idade, natural da Swaziland, Manzini, com domicílio na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, Kampfumo titular do Bilhete de Identidade n.o 110108036386N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 28 de Março de 2023, válido até 27 de Março de 2028.

Segundo: Matternich Tirhani Shibanda, maior, de nacionalidade sul-africana, com o Passaporte n.º A05593542, natural de ZAF, nascido a 28 de Setembro de 1996.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de RCG Markets, Limitada, ciada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane,

Dois) Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Actividade de consultoria para negócios e a sua gestão;
b) Corectora de *forex;*
c) Técnicas financeiras para implementação e expansão de negócios;
d) Prestação de serviços de assessoria e consultoria nos seguintes sectores:
i. Administração;
ii. Contabilidade e auditoria;
iii. Desenvolvimento organizacional;
iv. Procurement e *outsourcing.*

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão e participações sociais de sociedades e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem como pode adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencente aos sócios Wilma Gloria Prasa, setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50%, Matternich Tirhani Shibanda, setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50%.

ARTIGO SEXTO

Pretação de suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela socia wilma Gloria Prasa, desde já fica nomeada a administradora, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contractos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em partes seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre de alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, caso um dos sócios estiver interessado em exercer individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do socio carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização das quotas

A empresa pode proceder a amortização de quotas em caso de: Arresto, penhora ou oneração dessa quota aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

a) Apreciação, aprovação, correção, rejeição ou balanço das contas desse exercício;

b) Os sócios podem reunir se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas fechar-se-á em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

Três) Em todo omisso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e as demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Restaurante El Comanchero Diner House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009037, uma entidade denominada Restaurante El Comanchero Diner House, Limitada.

Fawaz Al Kassem, casado por comunhão de bens adquiridos com a senhora Fadia abou Zeid Ep. Fawaz El Kassem, natural de LBN YARIN, de nacionalidade Libanes, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294000M, vitalício.

Mohamad Al Kassem, solteiro, natural de LBN Libano, de nacionalidade libanesa, residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º LR2454052, emitido aos 15 de Dezembro de 2021, válido até 14 de Dezembro de 2031.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante El Comanchero Diner House, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marques de Pombal, n.º L 3, rés-do-chão, no Shoping Maputo, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de naturezacomercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fawaz El Kassem;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Mohamed Al Kassem.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial, de quotas entre os sócios, e a estranhos mediante consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fawaz El Kassem, que desde já irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente e movimentação de contas bancárias serão assinados por este.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Samaqui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009837, uma entidade denominada Samaqui, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Michael João Kimele, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, NUIT 105838557, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131377A, emitido aos 24 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo. E,

Cremildo Lourenço Mucavele, solteiro, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, NUIT 102200780, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101047882F, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samaqui, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Malhangalene número 124, 1º andar e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Prestação de serviços veterinários, exploração e gestão de clínica veterinária;

b) Venda de medicamentos de uso veterinário;

c) Comercialização de ração para animais;

d) Alojamento, higiene e embelezamento de animais;

e) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement;*

f) Comércio geral;

g) Importação e exportação de material de construção civil;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, nomeadamente:

a) Quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael João Kimele;

b) Sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Lourenço Mucavele.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

a) Michael João Kimele;

b) Cremildo Lourenço Mucavele.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 6 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sertec Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009170, uma entidade denominada Sertec Engineering, Limitada.

José Cardoso Notiço, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, no distrito urbano Kamubukuane, cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 554, com o número único de Identificação Tributária 112029613 e número de telefone +225 848159237;

Wine José Pacule, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim distrito urbano Kamubukuane, cidade de Maputo, quarteirão 51, casa n.º 21, com o número único de Identificação tributária 150775019 e número de telefone +225 849468200; e

Felizarda Cardoso Notiço, solteira de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho B, no distrito urbano Kamubukuane, cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 175, com o número único de Identificação Tributária 150458838 e número de telefone +225 842197888.

Pretendem construir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas a qual será regida pelas deposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina se Sertec Engineering, Limitada e tem a sua sede instalada no bairro Magoanine, n.º 554, andar rés-do-chão, Kamubukuane, cidade de Maputo, podendo se fazer representar em todo o país onde e quando julgue, através de filiais, sucursais delegações e ou por representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por um tempo indeterminado contendo se o seu início a partir da data da sua celebração do presente contracto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto principal o exercício da sua actividade de fornecimento de bens e serviços.

Dois) por deliberação da assembleia geral havendo a devida autorização poderá exercer outras actividades conexas, tais como: comércio, importação e exportação de outras actividades complementardes e/ou subsidiarias da actividade principal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota com um valor nominal de cento e quatro mil meticais equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Cardoso Notiço;

b) Uma quota com um valor nominal de trinta e dois mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Wine José Pacule;

c) Uma quota com um valor nominal de vinte e quatro mil meticais equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Felizarda Cardoso Notiço.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social, poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazerem-se suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas total ou parcial e livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, sessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respetivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, aresto ou haja necessidade de ser vendida judicialmente de vera comunicar esta intinção a sociedade.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por ma gestão, cause prejuízos a sociedade.

Quatro) O da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omisso de acordo com os resultados do último balanco ou especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exigidas por todos os sócio as que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com assinatura de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, por execução e realização objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidade, outorgar e/ ou assinar procuração que pretende conferir, a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favores, finanças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário serão convocados por cartas registadas aos sócios com antecedências mínimas de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será representado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva lega e as que foram deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não dissolve por extinção, sessões legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Shan Dong Landing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009124, uma entidade denominada Shan Dong Landing Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Du Fuyong, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na cidade da Matola, bairro da Matola 700, casa 57, Passaporte n.o E97217245, emitido a 27 de Fevereiro de 2017;

Hu. Tao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, residente na residente na cidade da Matola, bairro da Matola 700, casa 57, Passaporte n.o E97235278, emitido a 1 de Março de 2017,

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shan Dong Landing Mozambique, Limitada e tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 708, bairro da Matola A, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agencias outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a parir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

a) Venda a groso e retalho de diversos productos químicos;

b) Venda a grosso e retalho de diversos produtos do tipo ferragem e diversos materiais hidráulicos;

c) Venda a grosso e retalho de diversos materiais de agricultura e pecuária;

d) Importação e exportação de diversos produtos;

e) Transformação, purificação, tratamento e despoluição da água;

f) Venda de água para consumo doméstica;

g) Venda de equipamentos reservatório de água.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Du Fuyong;

b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hu. Tao.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento ou diminuição de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
b) O valor nominal das novas participações;
c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

ARTIGO SEXTO

Sessão, dissolução e divisão de quotas

Um) A divisão e sessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, sessão, oneração ou alienação de quotas, feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Quatro) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sheng Jum Wang que, desde já, fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-os, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois sócios administradores;
b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser proposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta presente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Sobarbo Tintas de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 62 a 64, do livro de notas para escrituras diversas número 1.159-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Sobarbo Tintas de Tete, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Momed Siad Bare, n.º 195, 1º andar único podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Refinação de tintas e vendas de tintas e seus derivados;

b) A sociedade tem por objectivo de vendas de todo tipo de material e ferramentas, eléctrico, ferragens, canalização, águas e esgotos, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso, tintas e isolamentos;

c) Fabrico e comércio a retalho e grosso de cimento cola e seus derivados;

d) Construção civil; na área de empreitada de obras públicas ou/e particulares nas seguintes categorias: edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, trabalhos de carpintaria, caixilharia metálica e vidros, canalização de água e esgoto, drenagens; actividades de importação e exportação de bens e serviços ligados a toda a actividade de construção civil;

e) Comércio e fabrico de material alumínio e seus de vivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer, actividades nas áreas do comércio geral; com importação, exportação de todo tipo de material e ferramentas manuais ou eléctricas e seus acessórios, de ferragens e seus acessórios, canalização, águas e esgotos e seus acessórios, tectos falsos, metálicos, madeira e de gesso e seus acessórios, tintas e isolamentos e seus acessórios, com seus derivados bem como a prestação de serviços conexos e assessoria técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Filipe Emiliano Viegas;

b) Uma no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Gerência)

A gerência e representação dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Filipe Emiliano Viegas, que desde já fica nomeado gerente, sendo a sua assinatura bastante para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos

ARTIGO DÉCIMO

É desde já nomeado o gerente o sócio Filipe Emiliano Viegas, com dispensa de caução e com sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;

b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;

Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;

c) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

SSH-Construções XIV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e três, que os sócios da sociedade SSH - Construções XIV, Limitada,

devidamente registada na Conservatória das Entidades Legais, com o Número Único da Entidade Legal 101320340, deliberaram na cessação total da quota pertencente a sócia SSH Construções, Limitada, representativa de cinquenta por cento da capital social, no valor nominal de cinco mil meticais, que cede à Jianxin Chen, cessão parcial da quota da sócia Cacilda Salomão Silindane, que cede dezassete vírgula cinco por cento da totalidade da sua quota, correspondente a mil setecentos e cinquenta meticais, que cede à Jianxin Chen, resguardando para si sete vírgula cinco por cento do capital social. E o sócio Humberto Fernando Mbebe cede quinze por cento da sua quota, o correspondente a mil e quinhentos meticais, das quais, dez por cento, o correspondente a mil meticais à favor de Jianxin Chen e cinco por cento, o correspondente quinhentos meticais à favor de Minecorp Mozambique, Limitada, com NUEL 101948978, resguardando para si dez por cento do capital social. Mais os sócios presentes deliberaram em unanimidade nomear sócio gerente da sociedade, o sócio Jianxin Chen, o no aumento do capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em virtude das referidas deliberações, ficam alterados os artigos quinto e sexto do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), o correspondente a soma de quatro quotas distribuídas em proporções seguintes:

a) Uma quota no valor de 387.500,00MT (trezentos e oitenta e sete mil, e quinhentos meticais), equivalente a 77,5% (setenta e sete, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianxin Chen;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Humberto Fernando Mbebe;

c) Uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete, e quinhentos mil meticais), equivalente a 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Cacilda Salomão Silindane;

d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Minecorp Mozambique, Lda.

Qualquer alteração e aumento de capital social deve respeitar as percentagens já estabelecidas para cada sócio, ficando desde já proibida qualquer alteração sem aprovação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Jianxin Chen, que desde já fica nomeado sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessária, subsidiariamente a assinatura do sócio Humberto Fernando Mbebe, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar no todo os seus poderes, e os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos objectos visados na sociedade, bem assim, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento e assinatura do administrador.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Stairs Architecture & Building – Sociedade Unpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005751, uma entidade denominada Stairs Architecture & Building, Sociedade Unpessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Abel Alfredo Dengo Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619191C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola a 20 de Janeiro de 2022, residente no bairro Ndlavela, quarteirão 05, casa n.º 73, Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Stairs Architecture & Building – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na república de Moçambique, tem a sua sede em Matola, bairro Ndlavela, rua do complexo, Parcela 3, rés-do-chão, Loja n.º 01.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, construção civil, arquitectura, projectos de construção civil, comércio de material de construção, ferragem, aluguer de material de construção e máquina de construção, canalização, pintura, instalação eléctrica e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 100,000.00MT(cem mil meticais), que corresponde a 100% da quota pertencente ao único sócio Abel Alfredo Dengo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio Abel Alfredo Dengo Júnior, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Matola, 6 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Terra Treats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade foi celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado no Balcão de Atendimento da Matola do Registo da Entidade Legal sob o n.º105009266

foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada Terra Treats, Limitada, cujo conteúdo obrigatório para publicação se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Terra Treats, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 853, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral;
b) Carreira do tiro;
c) Hoteleira e turismo;
d) Restauração;
e) Parque de diversões e infantil;
f) Importação e exportação de diversos.
g) Indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 300.000.00MT, (trezentos mil de meticais), que corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Ali Yahfoufi, titular de uma quota no valor nominal de 210.000.00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
b) Mahomed Jawad Yahfoufi, titular de uma quota no valor nominal de 90.000.00MT (noventa mil meticais) correspondente a 30% (trinta porcento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de sessenta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração serão eleitos caso seja necessário e são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores que serão nomeados e indicados na assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comercias; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de trabalho, arrendamentos, compra e venda; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: a alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social e divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Dois) O presente contrato é elaborado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Toki Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 1 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dso Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105009749, uma sociedade denominda Toki Ventures, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre:

Primeiro. Dipesh Bhogilal Ganatra, solteiro, maior, natural de Nairobi-Quenia, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º BK085783, de cinco de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Governo de Quénia, residente na rua Damião de Gois número quinhentos vinte e oito, bairro da Sommershield nesta cidade de Maputo;

Segundo. Dilesh Hassad Bai Manmoandas, casado com Quirti Chandracante Cangi Manmoandas, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293243F, de cinco Março de dois mil e vinte e um, emitido em Maputo, residente na rua Damião de Gois número quinhentos vinte e oito, bairro da Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Toki Ventures, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil sessente e sete, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrageiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) O objecto social é importação e exportação, agenciamento e representação, serviços administrativos e de apoio prestados as empresas, agente do comércio e vendas online, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente, jogos de sorte e azar, casino, apostas online e apostas presenciais, loto, lotaria, totoloto, totobola, prestação de serviços na área de informática e telecomunicações e comercialização de material de informática e seus consumíveis.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adiversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) O sócio Dilesh Hassad Bai Manmoandas, subscreve com a sua quota-parte no valor de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) O sócio Dipesh Bhogilal Ganatra, subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1° grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Dipesh Bhogilal Ganatra, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço

e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

.....

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício como o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Wisu Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006146, uma entidade denominada Wisu Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Sualei Juma Sualei, no estado civil casado, natural de Pebane e residente na cidade Pemba, Avenida Eduardo Mondlhane, titular do Bilhete de Identidade n.º100100155436M, emitido a 20 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Jorge Williamo Alice Nhaposse, solteiro, natural de Chokwé, e residente na cidade da Matola, bairro Tchumene 2, Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 090100863433N, emitido aos 16 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Wisu Consultoria e Serviços, Limitada adiante designada simplesmente por uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, tem a sua sede na Avenida Maguiguana n.º 1065, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal realização de:

a) Consultoria em: Educação, saúde,bem-estar, negócios,gestão e multidisciplinar;

b) Aluguer de viaturas;

c) Estudos de mercado e pesquisas científicas;

d) Outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sualei Juma Sualei;

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Williamo Alice Nhaposse.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre e três e cinco, dentre os quais um dele será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Fica desde já nomeado administrador o senhor Jorge Williamo Alice Nhaposse.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunte do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;

b) É vedado aos membros do conselho de administração, diretora executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e casos omissos)

Um) Em caso de cessão, parcial ou total, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

3L Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009873, uma entidade denominada 3L Village-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Claúdio Adelino Muianga, casado, com Olivia Sengulane Chilundo Muianga, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Khongolote, casa n.°503, quarteirão 25, portador do Bilhete de Identidade n.°110502470239I, emitido a 3 de Janeiro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação 3L Village – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede Marracuene, bairro

Possulane, quarteirão 5, n.º35. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de *guest house,* casa de hóspedes, hospedagem, serviços de turismo e demais actividades complementares ligadas directamente ou indirectamente a quaisquer umas das anteriormente referidas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Claúdio Adelino Muianga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Claúdio Adelino Muianga, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.